

RESOLUÇÃO Nº 05/2021-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, VIII, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso VIII do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando a deliberação da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Conselheira **Meryan Gomes Flexa**, como **Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, em substituição ao Conselheiro falecido Lindoval Queiroz Alcântara, para completar o biênio 2019/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Rubens Belnimeque de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá





Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Iânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAI: Kaka Barbosa
I JAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

RESOLUÇÃO Nº 05/2021-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, VIII, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso VIII do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP, Considerando a deliberação da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Conselheira **Meryan Gomes Flexa**, como Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, em substituição ao Conselheiro falecido Lindoval Queiroz Alcântara, para completar o biênio 2019/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

HASH: 2021-0225-0005-1562

Fundação da Criança e do Adolescente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020-UCC/FCRIA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA E A EMPRESA **LAMARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – PARA FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os fins assinados, de um lado a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA /AP, pessoa jurídica de Direito público, criada pelo Decreto 0309, de 18.12.91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.925.099/0001-54, com sede na Rua Eliezer Levy, nº 1090 – Centro, nesta cidade de Macapá – AP, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Diretora Presidente, Sr.^a **ANDREZA MELO DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº PTC-AP 289315-AP e do CPF nº. 614.871.352-87, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá – AP, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **LAMARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº33.235.098/0001-15, com sede na Rua Renascimento, nº 2311, Bairro: Renascer AP, domiciliado nesta cidade de Macapá AP, firmam o presente termo de contrato, do

processo administrativo nº 12.000.054/2020 doravante denominado Processo, concedente a Dispensa de Licitação nº 08/2020, com fundamento legal na Medida Provisória nº 961 de 6 Maio de 2020, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis nº 4.320/64, Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 926/2020 e no Memorando nº017/2020-UNAD/FCRIA, Trata de Dispensa de Licitação no art., nº 4, da Lei nº13.979/2020, frente a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus, autorizado no Processo Administrativo nº12.000.054/2020-FCRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Contratação e Aquisição EMERGENCIAL de empresa especializada no fornecimento de APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES COM CHIP PRÉ-PAGOS, desbloqueados, tipos smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, que serão utilizados pela Gestão, Equipe Técnica e Demais envolvidos diretamente na execução das políticas socioeducativas da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA. Para atender as demandas dos Núcleos da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA.

ITEM	APARELHOS –CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QTD
1	<p>APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE (Modelo Referência: Samsung Galaxy A10, ou similar), COM CHIP PRÉ PAGO O aparelho deverá dispor ao menos, dos seguintes recursos:</p> <p>01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900) ou superior; 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 64Gb (mínimo) expansível até 256gb (micro SD); 04 - 4Gb de memória RAM; 05 - Processador Octa-core; 06 - Bateria de Lítio de 3400 Mah; 07 - Câmera Frontal e Traseira uma com mínimo 12MP; 08 - Display com Visor Colorido de no mínimo 6" polegadas (Super AMOLED); 09 - Peso Máximo 168g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Impressão Digital, Giroscópio, Sensor de Proximidade, Bússola; 12 - Cor: Preto</p>	5

2.2 – Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios: